

**AO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**

**Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 04/2026**

SUDOESTE GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.890.710/0001-90, com sede em Capanema, Pr, por seu representante legal SERGIO LUCIANO TAVARES, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 21 do Edital, apresentar a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Aquisição de geradores de energia

### **I. SÍNTESE DO OBJETO E DA CLÁUSULA IMPUGNADA**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 tem por objeto a aquisição de geradores de energia. Ocorre que o instrumento convocatório inseriu a exigência de que: “A empresa contratada deverá comprovar a existência de assistência técnica especializada autorizada em um raio de 40 km do município.” (item 1.3 – Condições do objeto) e repetiu a mesma exigência como qualificação técnica (item 5.7.1). Trata-se de condição territorial e prévia (“comprovar a existência”) que, na forma como redigida, restringe indevidamente a competitividade, inviabilizando a participação de licitantes plenamente aptos a fornecer os bens, mas que não mantenham, previamente, “assistência autorizada” num raio de 40 km.

### **II. ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE – RESTRIÇÃO TERRITORIAL E “LOCALIZAÇÃO PRÉVIA”**

A exigência de estrutura/instalação preexistente em determinada distância configura “localização prévia” como condição de habilitação/qualificação, o que é rechaçado pela jurisprudência de controle.



SUDOESTE GERADORES – LTDA

CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85761-324

Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

[www.sudoestegeradores.com.br](http://www.sudoestegeradores.com.br)

E-mail: [licitasudoestegeradores@gmail.com](mailto:licitasudoestegeradores@gmail.com)

O TCU, no Acórdão nº 608/2008 – Plenário, enfrentou exigência de localização prévia dentro de raio e assentou compreensão no sentido de que, ainda que a Administração pretenda assegurar logística/atendimento, não é lícito transformar isso em requisito prévio de participação/habilitação, por ofensa ao caráter competitivo e por criar barreira geográfica artificial.

Em termos práticos: se a Administração necessita de pronto atendimento, o meio adequado é fixar obrigações de desempenho na execução (prazos máximos de atendimento, disponibilidade de peças, suporte e deslocamento), e não exigir que o licitante já possua estrutura instalada em raio definido antes mesmo de vencer o certame.

### **III. ISONOMIA E COMPETITIVIDADE – VEDAÇÃO DE DIRECIONAMENTO E BARREIRAS INDEVIDAS**

A exigência impugnada produz efeito de reserva de mercado regional, reduzindo o universo de competidores e elevando o risco de preços menos vantajosos para a Administração.

Órgãos de controle reiteradamente apontam que exigências do tipo “sede/filial/estrutura em local específico” ou equivalentes não podem ser utilizadas como condição de habilitação, por restringirem a competitividade sem necessidade comprovada. Exemplo: compilação jurisprudencial do TCDF ressalta que a exigência de sede/filial em determinada localidade como condição de habilitação não encontra amparo e compromete a disputa.

### **IV. AGRAVANTE: “ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA” SUBMETE A DISPUTA A ATO DE TERCEIRO (FABRICANTE/REDE)**

Além do recorte territorial (40 km), o edital exige que a assistência seja “autorizada”, o que, na prática, pode subordinar a participação do licitante a ato de terceiro (fabricante/rede autorizada), gerando risco de limitação artificial de concorrentes.

O TCU, no Acórdão nº 423/2007 – Plenário, firmou orientação contrária a exigências editalícias que condicionem a participação/aceitação a declaração/credenciamento do fabricante (ou equivalente), por restringirem a competitividade e criarem preferências indevidas no certame.



SUDOESTE GERADORES – LTDA

CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85761-324

Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

[www.sudoestegeradores.com.br](http://www.sudoestegeradores.com.br)

E-mail: [licitasudoestegeradores@gmail.com](mailto:licitasudoestegeradores@gmail.com)

A redação atual (“assistência técnica especializada autorizada”) pode produzir efeito similar: licitantes com capacidade técnica, logística e estoque de peças podem ser afastados por não possuírem, previamente, “autorização” local, ainda que consigam cumprir SLA de atendimento com qualidade igual ou superior.

#### **V. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO SEM PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO (MEIO MENOS RESTRITIVO)**

A Administração possui meios plenamente adequados para preservar a continuidade do serviço e a manutenção do bem, sem restringir a disputa, por exemplo:

1. SLA de atendimento (prazo máximo para suporte técnico no local);
2. Obrigação contratual de manter estrutura de atendimento durante a vigência (própria ou por terceirização/convênio), com indicação de responsável técnico e meios de contato;
3. Estoque mínimo de peças/condições de garantia;
4. Previsão de penalidades por descumprimento do prazo de atendimento.

Tais medidas atingem a finalidade pública (manutenção e disponibilidade do equipamento) sem impor “localização prévia” e sem subordinar o certame à rede autorizada.

#### **VI. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento desta impugnação, para afastar a exigência constante do item 1.3 e do item 5.7.1, que obriga a “comprovação da existência” de assistência técnica “autorizada” em raio de 40 km, por restrição indevida à competitividade.
- b) A retificação do edital, substituindo a exigência territorial por cláusula de desempenho (SLA) e obrigação contratual, sugerindo-se, por exemplo, a seguinte redação:  
“A contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência/melhorias corretivas durante a garantia, com atendimento no local de instalação e a obrigação por equipe própria ou por rede terceirizada/credenciada/contratada, sem exigência de localização prévia em raio específico como condição de habilitação.”
- c) Caso a Administração entenda indispensável a assistência local, que tal requisito seja



SUDOESTE GERADORES – LTDA  
CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85761-324  
Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

[www.sudoestegeradores.com.br](http://www.sudoestegeradores.com.br)

E-mail: [licitasudoestegeradores@gmail.com](mailto:licitasudoestegeradores@gmail.com)



exigido apenas do licitante vencedor, como condição de assinatura/execução (não como filtro de competição), preservando a disputa.

d) A consequente publicação de retificação e, se necessário, a redefinição de data do certame, nos termos do item 21.4 do edital.

Capanema, 02 março de 2.026

Sergio Luciano Tavares  
Responsável Técnico



SUDOESTE GERADORES – LTDA  
CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85761-324

Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

[www.sudoestegeradores.com.br](http://www.sudoestegeradores.com.br)

E-mail: [licitasudoestegeradores@gmail.com](mailto:licitasudoestegeradores@gmail.com)